

REGULAMENTO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM NUTRIÇÃO

Belo Horizonte, julho de 2024

SUMÁRIO

Título I – Da Estrutura do Curso.....	3
Título II – Dos Percursos Curriculares.....	3
Título III – Regime Acadêmico.....	6
Capítulo I – Do Requerimento da Matrícula.....	6
Capítulo II – Do Trancamento de Matrícula.....	7
Capítulo III – Das Vagas Remanescentes.....	8
Capítulo IV – Do Aproveitamento de Estudos.....	8
Capítulo V – Dos Estágios Curriculares Obrigatórios.....	9
Capítulo VI – Do Estágio Supervisionado em Internato Rural.....	11
Capítulo VII – Do Trabalho de Conclusão de Curso.....	12
Capítulo VIII – Da Formação em Extensão Universitária.....	15
Capítulo IX – Da Flexibilização Curricular.....	16
Capítulo X - Dos Regimes Especiais de Estudos.....	20
Capítulo XI - Dos Pedidos de Comprovação do Conhecimento.....	21
Título IV – Da Gestão do Curso.....	22
Título V – Das Disposições Finais.....	23

TÍTULO I – DA ESTRUTURA CURRICULAR DO CURSO

Art. 1º - O Curso de Graduação em Nutrição da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) funcionará em turno diurno, matutino e vespertino, nos campi Saúde e Pampulha.

Art. 2º - O Curso de Graduação em Nutrição da UFMG confere o grau acadêmico de Bacharel em Nutrição.

Art. 3º - A estrutura curricular do Curso de Graduação em Nutrição da UFMG é constituída pelos seguintes percursos curriculares:

I - Bacharelado com Núcleo Complementar;

II - Bacharelado com Núcleo Geral;

III - Bacharelado com Núcleo Avançado.

Parágrafo único - O percurso curricular padrão do Curso de Graduação em Nutrição da UFMG é o Bacharelado com Núcleo Geral.

TÍTULO II – DOS PERCURSOS CURRICULARES

Art. 4º - Para permanência no percurso Bacharelado com Núcleo Geral o estudante deve seguir as orientações:

I - Escolher as disciplinas a serem cursadas como formação livre dentre aquelas que ofertam vagas a estudantes de todos os cursos.

II - Integralizar uma carga horária mínima de 75 (setenta e cinco) horas nestas atividades.

Art. 5º - É permitido ao estudante a alteração de seu percurso curricular até o final do quarto período letivo.

Parágrafo único - É de responsabilidade dos estudantes solicitar ao Colegiado de Graduação em Nutrição a mudança do percurso curricular, conforme calendário e procedimentos divulgados

pelo Colegiado.

Art. 6º - Para a escolha do percurso curricular Bacharelado com Núcleo Complementar, devem ser observados os seguintes critérios, além daquele listado no caput do Artigo 5º:

- I - Os temas poderão ser de acordo com o Catálogo de Formações Transversais divulgado semestralmente pela UFMG, ou
- II - Os temas poderão ser de acordo com uma formação complementar aberta, quando o elenco e a ordenação das atividades acadêmicas curriculares que a integram forem propostos pelo estudante ao Colegiado do Curso. Caberá ao Colegiado a sua análise e aprovação.
- III - O percurso Bacharelado com Núcleo Complementar compreende a integralização de uma carga horária mínima de 300 (trezentas) horas nessas atividades.

Art. 7º - Para a escolha do percurso curricular Bacharelado com Núcleo Avançado devem ser observados os seguintes critérios, além daquele listado no caput do Artigo 5º:

- I - A oferta de disciplinas/atividades como Formação Avançada pelos Colegiados de Pós-graduação.
- II - O percurso Bacharelado com Núcleo Avançado compreende a integralização de uma carga horária mínima de 60 (sessenta) horas nessas atividades.

Art. 8º - A critério dos estudantes, uma nova mudança de percurso curricular poderá ser realizada até o final do sexto período letivo, desde que, concomitantemente:

- I - O estudante tenha integralizado, no mínimo, 50% do total de créditos necessários para a conclusão do curso.
- II - O estudante tenha cumprido o critério listado no caput do Artigo 5º.

Art. 9º - Para o(a) estudante requerer o aproveitamento de atividades acadêmicas curriculares realizadas antes do seu ingresso no curso, deve-se observar o prazo estabelecido pelo Colegiado do Curso, além dos seguintes critérios:

- I - Cabe ao estudante solicitar ao Colegiado de Graduação do Curso a análise para aproveitamento de atividades acadêmicas curriculares realizadas anteriormente ao seu ingresso na UFMG.

II – A solicitação deve ser realizada até o final do segundo semestre letivo de vínculo do estudante no curso, de acordo com o Art. 2º, I, da Resolução CEPE nº 06, de 11 de junho de 2019.

III – O estudante deverá providenciar a documentação necessária para a solicitação e análise de aproveitamento de estudos, que inclui:

- a) comprovante de aprovação da atividade acadêmica (Histórico Escolar), carimbado e assinado ou com autenticação eletrônica.
- b) programa e carga horária da atividade realizada no curso/instituição de ensino de origem, carimbada e assinada ou com autenticação eletrônica.
- c) preenchimento do formulário eletrônico “Requerimento de Aproveitamento de Estudos”.

Art. 10 - Nos casos de deferimento do(s) pedido(s) de aproveitamento de atividades acadêmicas curriculares devem ser considerados os seguintes parâmetros para a formulação do plano de estudos pelo estudante:

I - As atividades acadêmicas curriculares dispensadas da matriz curricular do curso;

II - A disponibilidade de vagas nas atividades acadêmicas curriculares do curso no momento da efetivação da matrícula do estudante ingressante na UFMG.

Art. 11 - Observadas as disposições da Resolução¹ do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão que trata do exame de comprovação de conhecimentos e do Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Nutrição, não será aplicado tal exame para as seguintes atividades acadêmicas curriculares:

- a) Atividades Práticas Monitoradas;
- b) Atividades Práticas Integradoras;
- c) Estágios curriculares obrigatórios;
- d) Trabalho de Conclusão de Curso.

TÍTULO III – DO REGIME ACADÊMICO**CAPÍTULO I – DO REQUERIMENTO DE MATRÍCULA**

Art. 12 - A matrícula do estudante deverá observar o número máximo de créditos por período letivo para cada um dos seguintes percursos curriculares:

I - 32 créditos para o percurso com núcleo complementar;

II - 32 créditos para o percurso com núcleo geral;

III - 32 créditos com formação em núcleo avançado.

Art. 13 - Observadas as disposições da Resolução² do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão que trata da matrícula em atividades acadêmicas curriculares, deverão ser considerados os seguintes critérios para os estudantes do Curso de Graduação em Nutrição:

I – Ser estudante do Curso de Graduação em Nutrição;

II – Previsão em plano de estudos;

III - Obrigatoriedade no percurso;

IV - Maior carga horária integralizada;

V- Média de Nota Semestral Global (NSG);

VI - Menor número de reprovações;

VII - Última Nota Semestral Global (NSG);

VIII - Menor carga horária integralizada;

IX - Maior número de reprovações.

¹ Resolução CEPE no 04/2019.

² Resolução CEPE no 01/2018.

CAPÍTULO II - DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 14 – Não há limite para a solicitação de trancamento parcial de matrícula em atividade acadêmica curricular, com justificativa, o qual será analisado pelo Colegiado do curso com base nos seguintes critérios:

I - As justificativas para o trancamento parcial são:

- a) doença do estudante com laudo médico.
- b) doença de algum familiar próximo (pai, mãe, irmão, companheiro (a), filho) com laudo médico.
- c) motivos relacionados ao trabalho, com cópia da carteira de trabalho e/ou contrato de trabalho.

II - O estudante deverá permanecer matriculado em, no mínimo, 16 créditos independentemente do percurso curricular, ressalvando-se os casos de regimes acadêmicos especiais previstos no Art. 102 das Normas Gerais de Graduação da UFMG.

Art. 15 - O número máximo de trancamento parcial da matrícula em atividades acadêmicas curriculares, sem justificativa, ao longo do curso de Graduação em Nutrição, será igual a cinco, conforme Art. 97 das Normas Gerais de Graduação da UFMG.

Art. 16 - Os pedidos de trancamento total de matrícula com justificativa deverão ser apreciados pelo Colegiado do Curso com base nos critérios previamente aprovados em reuniões colegiadas (Ata 104 de 12/06/2018, Ata 112 de 02/04/2019; e Ata 150 de 18/05/2022):

I – As justificativas para o trancamento total são:

- a) doença do estudante com laudo médico: mais de dois semestre letivos.
- b) doença de algum familiar próximo (pai, mãe, irmão, companheiro (a), filho) com laudo médico: um semestre letivo.
- c) motivos relacionados ao trabalho, com cópia da carteira de trabalho e/ou contrato de trabalho que comprove incompatibilidade com a continuidade dos estudos: um semestre letivo.

Art. 17 - O número máximo de trancamento total da matrícula, sem justificativa, ao longo da graduação em Nutrição, será igual a um, conforme Art. 96 das Normas Gerais de Graduação da UFMG.

CAPÍTULO III – DAS VAGAS REMANESCENTES

Art. 18 - Observadas as disposições da Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão que trata do provimento de vagas remanescentes, deverão ser considerados os seguintes critérios adicionais para classificação dos requerimentos de reopção e continuidade de estudos, para o curso conforme a:

I – Afinidades de áreas – Colégio de Ciências da Vida;

II – Maior nota semestral global (NSG).

Art. 19 - Observadas às disposições da Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão que trata do provimento de vagas remanescentes, deverão ser considerados os seguintes critérios adicionais para classificação dos requerimentos de continuidade de estudos visando à obtenção de novo diploma em Bacharelado em Nutrição:

Parágrafo único - Maior nota global da graduação realizada.

CAPÍTULO IV – APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 20 – Disciplinas cursadas em outras Instituições de Ensino Superior, nacionais e internacionais, antes do ingresso na UFMG, poderão ser aproveitadas para dispensa de realização de atividade acadêmica constante no currículo de graduação em Nutrição.

Art. 21 – O(a) estudante deverá protocolizar o requerimento de aproveitamento de estudos, no máximo, até o segundo período letivo de vínculo no curso de Nutrição da UFMG, conforme estabelecido na Resolução 06/2019 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).

Art. 22 – O(a) estudante para requerer o aproveitamento de estudos deverá:

I – Observar o prazo estabelecido no Calendário Acadêmico e pelo Colegiado do Curso em cada período letivo.

II – Preencher o Formulário eletrônico “Requerimento de Aproveitamento de Disciplina”.

III – Providenciar e anexar ao Formulário eletrônico “Requerimento de Aproveitamento de Disciplina”, a documentação necessária:

- a) Histórico Escolar da Instituição de Ensino Superior de origem;
- b) Plano de ensino da(s) disciplina(s) cursada(s), discriminando o programa, a ementa e a carga horária.

Art 23 – A análise do aproveitamento de estudos será feita pela Coordenação do Colegiado de Graduação em Nutrição e o resultado divulgado no mesmo semestre solicitado.

Art. 24 - A concessão de aproveitamento de estudos dar-se-á mediante o atendimento aos seguintes critérios:

I - correspondência no programa da disciplina da ementa, carga horária e do conteúdo programático entre a(s) atividade(s) cursada(s) em outra instituição de ensino superior e a atividade acadêmica curricular constante do percurso curricular a que se vincula o(a) estudante e para a qual se solicita o aproveitamento;

II - conclusão da atividade antes da data de ingresso do(a) estudante no curso;

III - não reprovação na atividade acadêmica para a qual requer aproveitamento de estudos.

CAPÍTULO V – DOS ESTÁGIOS CURRICULARES OBRIGATÓRIOS

Art. 25 - As atividades acadêmicas *de estágios curriculares obrigatórios* serão cursadas em campos de estágio disponibilizados pelos coordenadores destas disciplinas e conveniados com a Escola de Enfermagem da UFMG, sob a orientação do professor (orientador) e de um profissional nutricionista responsável pelo local conveniado (supervisor).

I – Internato Rural será tratado no Capítulo V deste Regulamento.

II - A distribuição da carga horária semanal de cada estágio curricular obrigatório será definida

conforme acordo estabelecido entre o professor orientador e o campo de estágio.

III - Os estudantes matriculados em atividades acadêmicas dos estágios curriculares obrigatórios não terão direito a nenhum tipo de bolsa de estagiário ou ajuda de custo para transporte fornecido pela UFMG.

IV - Serão ofertadas 36 vagas em cada uma das atividades acadêmicas de estágio curricular obrigatório do Curso de Graduação em Nutrição ao longo de cada semestre. A distribuição das vagas nos locais de estágio será de responsabilidade do coordenador do estágio, não podendo sofrer alterações sem a concordância deste.

V - Os estudantes aptos a se matricular em nestas disciplinas, ou seja, após terem cumprido os seus pré-requisitos deverão concorrer às vagas por sorteio em todos os campos de estágio e períodos observando as seguintes condições:

- a) O sorteio dos campos para os estágios será realizado até o último mês letivo do semestre anterior ao de realização do estágio pelos representantes de turma com apoio e/ou participação do coordenador/professor da atividade acadêmica curricular;
- b) Os representantes de turma deverão realizar ampla divulgação aos estudantes do Curso de Graduação em Nutrição, com antecedência mínima de cinco dias, o dia, horário e local de realização do sorteio do campo de estágio. Da mesma forma, esta informação também deverá ser comunicada ao Colegiado de Graduação em Nutrição com antecedência mínima de cinco dias para divulgação aos estudantes;
- c) Após a realização prévia do sorteio e distribuição dos locais de estágio em cada atividade acadêmica de estágio curricular obrigatório, o Colegiado de Graduação do Curso em Nutrição tem autonomia para remanejar e ou alterar a matrícula do estudantes, se isso se fizer necessário;
- d) Os estudantes matriculados nas atividades acadêmicas dos estágios curriculares obrigatórios serão responsáveis pela compatibilização do cronograma desta atividade acadêmica com outras atividades desenvolvidas na vida acadêmica (bolsas de extensão, pesquisa, monitoria, etc.) e em outros cenários sociais (vínculos trabalhistas e questões de foro pessoal).
- e) As vagas de estágio serão oferecidas preferencialmente aos estudantes regulares e aos concluintes.
- f) A desistência em realizar o estágio após o sorteio e distribuição das vagas implica em perda da prioridade de vaga e não garantia de vaga no semestre seguinte.

Art. 26 - Os casos omissos ou outras dúvidas serão resolvidos pelo coordenador da atividade

acadêmica, em primeira instância e, em segunda instância, pelo Colegiado do Curso de Nutrição.

CAPÍTULO VI - DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO EM INTERNATO RURAL

Art. 27 - Os estudantes aptos a se matricularem na disciplina “*Estágio Supervisionado em Internato Rural*”, ou seja, após terem cumprido os seus pré-requisitos deverão concorrer às vagas por sorteio observando as seguintes normas para a atividade acadêmica:

I - A atividade acadêmica “Estágio Supervisionado em Internato Rural” será cursada em campos de estágio disponibilizados por municípios do Estado de Minas Gerais (Interior e Região Metropolitana), mediante convênio estabelecido com a Unidade Acadêmica do Curso, a Escola de Enfermagem da Universidade Federal de Minas Gerais, UFMG;

II - Quando realizado em municípios do Interior de Minas Gerais, os estudantes matriculados poderão ter acesso a hospedagem e bolsa de estagiário através da Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa - FUNDEP, conveniente entre o município e a UFMG por meio da Escola de Enfermagem;

III - Quando realizado em municípios da Região Metropolitana de Belo Horizonte os estudantes matriculados não terão direito a bolsa de estagiário;

IV - Serão ofertadas 36 vagas na disciplina “Estágio Supervisionado em Internato Rural” ao longo do semestre. Os estudantes aptos a se matricularem na atividade acadêmica deverão concorrer às vagas por sorteio em todos os campos (Interior e Região Metropolitana) observando as seguintes condições:

- a) As vagas dos campos de estágio nos municípios do Interior deverão obrigatoriamente, por força do convênio entre as partes, serem preenchidas em primeiro lugar;
- b) Estudantes com filhos, em situação de arrimo de família e pessoa com deficiência terão prioridade para cursar a disciplina na Região Metropolitana;
- c) Os estudantes designados para municípios da Região Metropolitana serão ordenados, para substituir estudantes sorteados para outros municípios do interior que não confirmarem matrícula ou solicitarem o trancamento da disciplina;
- d) O sorteio dos campos de estágio será realizado no último mês do semestre anterior ao de realização do estágio;

e) Para as turmas de estágio realizado no período de férias terão prioridade no sorteio estudantes com expectativa de formatura (com maior carga horária cursada) no semestre letivo seguinte;

f) Os estudantes matriculados na atividade acadêmica serão responsáveis pela compatibilização do cronograma desta atividade acadêmica com outras atividades desenvolvidas na vida acadêmica (bolsistas de extensão, pesquisa, monitoria, etc.) e em outros cenários sociais (vínculos trabalhistas e questões de foro pessoal);

Art. 28 - Os casos omissos ou outras dúvidas serão resolvidos pelo coordenador da disciplina, em primeira instância e, em segunda instância, pelo Colegiado do Curso de Nutrição.

CAPÍTULO VII – DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 29 - Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) consiste em um trabalho de pesquisa executada pelo estudantes(s) de graduação sob orientação, em áreas de conhecimento específico do Curso de Graduação em Nutrição e em outras áreas afins. O TCC deverá permitir um aprofundamento técnico-científico do acadêmico nos vários aspectos de seu aprendizado.

Art. 30 - O estudante obrigatoriamente deverá realizar e obter aprovação em seu TCC para fins de recebimento do título de Bacharel em Nutrição conforme os seguintes critérios:

I - O estudante poderá se matricular na atividade acadêmica *Trabalho de Conclusão de Curso* a partir do quinto período, sendo que a apresentação deverá ser efetuada para a sua conclusão;

II - No ato da matrícula na disciplina de TCC o projeto de pesquisa deve estar concluído ou em fase de conclusão. Cabe durante a realização da disciplina apenas organizar e preparar a defesa;

III - O TCC deverá ser formalmente registrado por meio de preenchimento e entrega de formulário específico ao Coordenador da atividade acadêmica “Trabalho de Conclusão de Curso”. A data e local de entrega do formulário preenchido obedecerão ao cronograma definido semestralmente pelo Coordenador da atividade acadêmica;

IV - O TCC deverá ser desenvolvido de forma individual ou em dupla, sob a orientação de um

professor ou pós graduando *strictu sensu* da UFMG, resguardando-se a especificidade da área temática a ser pesquisada. A realização de orientação por pós graduando *strictu sensu* está condicionada ao aval e acompanhamento efetivo de um professor do quadro permanente da UFMG, bem como deve observar a regulamentação da Universidade sobre a matéria. Casos excepcionais deverão ser avaliados pelo Colegiado;

V - O TCC deverá ser apresentado na forma de trabalho acadêmico, de acordo com as Diretrizes para normalização de trabalhos acadêmicos da UFMG ou no formato de capítulo de livro, artigo científico original ou de revisão, conforme acordado com o orientador, e organizado de acordo com as normas do veículo escolhido.

- a) As normas do veículo (livro ou periódico escolhido) deverão obrigatoriamente constar como anexo do TCC.
- b) O trabalho de conclusão de curso apresentado no formato de artigo ou capítulo de livro, só poderá ser apresentado quando o estudante for o primeiro autor e primeiro e segundo autores, em caso de dupla;

VI - O TCC deverá ser apresentado deverá ser apresentado presencialmente e oralmente em até 20 (vinte) minutos perante uma banca examinadora, composta por 02 (dois) avaliadores. Cada examinador disporá de até 10 (dez) minutos para arguição.

VII - O orientador deve estar presente durante a apresentação do TCC pelo o estudantes aos membros da banca examinadora.

VIII - Serão compostas três bancas avaliadoras – *Alimentos e Alimentação Coletiva, Nutrição Clínica e Esportiva, e Saúde Pública* - devendo o TCC ser avaliado por aquela de maior afinidade à temática do estudo;

IX - A escolha da temática da banca avaliadora caberá ao estudantes, em conjunto com seu orientador e deverá ser indicada no formulário de registro. O Coordenador da atividade acadêmica poderá realocar o TCC caso julgue necessário;

X - A pontuação atribuída ao TCC será de 100 (cem) pontos. O professor Orientador fará a avaliação do processo de elaboração do TCC a ser realizado de acordo com o seu acompanhamento durante o desenvolvimento dos trabalhos;

XI - A avaliação do trabalho final do TCC será realizada pela banca examinadora por meio de formulários. Serão considerados: a objetividade e clareza do conteúdo; o desenvolvimento lógico das ideias e do pensamento crítico; a capacidade de síntese; a estrutura e a coerência

interna; a consistência teórica e a problemática do objeto de estudo; a fundamentação e a pertinência das conclusões e observação das normas.

a) Poderão ser membros de banca de avaliação de TCC profissionais de áreas afins, docentes e pós-graduandos *stricto sensu*.

XII - A nota do trabalho final do TCC será o somatório das notas nas seguintes etapas:

a) Avaliação do processo de elaboração do TCC pelo professor orientador: 30 (trinta) pontos.

b) Avaliação do manuscrito pela banca examinadora (média da nota dos dois examinadores da banca): 40 (quarenta) pontos.

c) Apresentação e arguição do trabalho (média da nota dos dois examinadores da banca): 30 (trinta) pontos.

XIII - Após a exposição oral e encerramento do julgamento do TCC, os membros da Banca Examinadora assinarão a ata do TCC, juntamente com os formulários de avaliação preenchidos;

XIV - O TCC deverá ser retificado, caso necessário, e a versão final corrigida deverá ser entregue em formato digital, em PDF e arquivo único, em até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação oral ao coordenador da atividade acadêmica;

XV - O estudante que não comparecer à sua apresentação ou que não entregar a versão final do TCC corrigida, sem motivo justificado na forma da legislação em vigor, estará automaticamente reprovado;

XVI - No caso de reprovação na atividade acadêmica TCC o estudante terá direito ao Exame Especial conforme as Normas Gerais da Graduação da Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG;

XVII - O Coordenador da atividade acadêmica terá 5 (cinco) dias para avaliar a retificação, se necessário, marcar nova data de defesa durante o período de vigência do semestre letivo.

Art. 31 - Compete ao professor orientador:

I - Acompanhar e rever o projeto do TCC e a bibliografia iniciais apresentados pelo acadêmico;

II - Estabelecer junto com os estudantes o cronograma de reuniões do período;

III - Aprovar o cronograma apresentado pelo acadêmico;

IV - Orientar o acadêmico na organização de dados e informações;

- V - Fixar a orientação técnica para a pesquisa;
- VI - Acompanhar o desenvolvimento do trabalho pelo acadêmico;
- VII - Efetuar e cumprir o calendário de atividades.

Art. 32 - Compete ao estudante:

- I - Escolher a área de pesquisa e ser protagonista da execução da pesquisa;
- II - Elaborar um projeto de pesquisa e apresentar ao professor orientador para sua avaliação;
- III - Cumprir os prazos estabelecidos para a execução do TCC e avaliações propostas;
- IV - Manter contato permanente com o professor orientador para discussão e aprimoramento de seu TCC, apresentando no mínimo 75% de frequência do cronograma de reuniões estabelecido pelo orientador;
- V - Encaminhar aos membros da banca, no prazo estabelecido pelo coordenador da disciplina, as cópias dos trabalhos para avaliação;
- VI Realiz as correções necessárias e encaminhar para o professor coordenador da disciplina a versão final do trabalho em formato PDF.
- VII - O acadêmico é responsável pelo uso e/ou abusos dos direitos autorais resguardados por lei a favor de terceiros, sempre que copiar ou transcrever trechos de outros sem a devida citação, de acordo com as normas legais, bem como utilizar ideias de terceiros sem a devida menção e/ou autorização do proprietário dos direitos autorais, quando for o caso.

Art. 33 - Os casos não previstos neste regulamento ou outras dúvidas serão resolvidos pelos professores orientadores e pelo coordenador da disciplina, em primeira instância e, em segunda instância, pelo Colegiado do Curso de Nutrição.

CAPÍTULO VIII – DA FORMAÇÃO EM EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

Art. 34 – A Formação em Extensão Universitária é registrada por meio das disciplinas obrigatórias da Matriz Curricular do Curso de Graduação em Nutrição.

- I – A carga horária total a ser integralizada por meio da Formação em Extensão Universitária é de 450 horas.

Art. 35 – As disciplinas que compõem a Formação em Extensão são:

- a) Composição de Alimentos, Anatomia Humana aplicada a Nutrição, Educação Alimentar e Nutricional, Terapia Nutricional I, Nutrição Esportiva e Estágio Supervisionado em Internato Rural.
- b) Cada disciplina é vinculada a uma ação de extensão com registro no SIEX.

I - Para integralização da carga horária, os estudantes matriculados na disciplina serão registrados como membro da equipe executora da ação de extensão.

II - A participação nas atividades de extensão é obrigatória.

III - Os estudantes integralizam a carga horária em extensão ao concluir a disciplina.

Art. 36 – Os estudantes matriculados nas disciplinas elencadas para Formação em Extensão Universitária poderão receber declaração/certificado de participação na ação de extensão.

Art. 37 – Os estudantes matriculados nas disciplinas elencadas para Formação em Extensão Universitária não terão direito a nenhum tipo de bolsa ou ajuda de custo relacionadas a essas atividades.

CAPÍTULO IX – DA FLEXIBILIZAÇÃO CURRICULAR RELACIONADA ÀS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 38 - O estudante poderá flexibilizar créditos em atividades acadêmicas de modo a integralizar, no máximo, 20 créditos de carga optativa no Curso de Graduação em Nutrição.

Art. 39 – Para o(a) estudante requerer a flexibilização curricular deve-se observar o prazo estabelecido pelo Colegiado do Curso, além dos seguintes critérios:

I - Cabe ao estudante solicitar ao Colegiado de Graduação do Curso a análise para flexibilização curricular.

II - O estudante deverá providenciar a documentação necessária para a solicitação e análise da flexibilização curricular e preencher o formulário “Requerimento de Flexibilização Curricular”.

Art. 40 - A participação de estudantes na comissão organizadora de eventos relacionados à Ciência da Nutrição será atribuída no máximo 10 (dez) créditos durante o curso.

I - Será atribuído 01 (um) crédito para cada evento em questão.

II - A avaliação do estudantes será realizada mediante:

- a) Extrato de Integralização Curricular.
- b) Cópia do cronograma e temáticas do evento.
- c) Cópia do certificado de organização do evento.

Art. 41 - À participação de estudantes em atividades de Discussões Temáticas serão atribuídos no máximo 10 (dez) créditos durante o curso.

I - A estas discussões temáticas e de exposição programada por um professor e desenvolvidas pelos estudantes será atribuído 01 (um) crédito por semestre, com duração mínima de 15 (quinze) horas.

II - A avaliação do estudantes será realizada mediante:

- a) Extrato de Integralização Curricular
- b) Cópia do cronograma e temáticas das discussões.
- c) Cópia do certificado de participação nas discussões.

Art. 42 - À participação de estudantes em eventos científicos serão atribuídos no máximo 08 (oito) créditos durante o curso.

I - Será atribuído crédito para cada participação em eventos como congressos, seminários, encontros, simpósios, jornadas, colóquios, fóruns, mesas-redondas, ciclos de debates, festivais, palestras, exposições e cursos.

II - Os eventos deverão ter duração mínima de 15 (quinze) horas. As cargas horárias de eventos com duração inferior a 15 (quinze) horas poderão ser somadas, uma única vez, até atingir um crédito.

III - A avaliação do estudantes será realizada mediante:

- a) Extrato de Integralização Curricular
- b) Cópia do cronograma e temáticas do evento.
- c) Cópia do certificado de participação no evento.

Art. 43 - À participação de estudantes em cursos, online ou presencial, serão atribuídos no máximo 08 (oito) créditos durante a graduação em Nutrição.

I - Os cursos deverão ter duração mínima de 8 (oito) horas. As cargas horárias de cursos com duração inferior a 15 (quinze) horas poderão ser somadas, uma única vez, até atingir 01 (um) crédito (15h).

II - A avaliação do estudantes será realizada mediante:

- a) Extrato de Integralização Curricular
- b) Cópia do cronograma e temáticas do curso;
- c) Cópia do certificado de participação no curso.

Art. 44 - À participação de estudantes em atividades de Iniciação Científica serão atribuídos no máximo 20 (vinte) créditos durante o curso.

I - Para integralização dos créditos a carga horária total da atividade será dividida por 30 (trinta).

II - Deverá ser anexado o Extrato de Integralização Curricular e a Declaração do Coordenador/Orientador no formulário de solicitação.

III - A avaliação dos estudantes será realizada mediante Declaração assinada pelo Coordenador/Orientador contendo:

- a) Título da atividade.
- b) Período em que cumpriu a atividade, com data de início e fim.
- c) Carga horária total.
- d) Indicação de aprovação ou reprovação na atividade.

Art. 45 - À participação de estudantes em Monitorias serão atribuídos no máximo 20 (vinte) créditos durante o curso.

I - Para a integralização de créditos a atividade docente deverá ter duração mínima de 1 semestre e a carga horária total dividida por 15 (quinze).

II - Deverá ser anexado o Extrato de Integralização Curricular e a Declaração do Coordenador/Orientador no formulário de solicitação.

III - A avaliação do estudantes será realizada mediante Declaração assinada pelo Orientador contendo:

- a) Título da atividade.

- b) Período em que cumpriu a atividade, com data de início e fim.
- c) Carga horária total.
- d) Avaliação de desempenho favorável na atividade com indicação de aprovação.

Art. 46 - À participação do estudantes em programas e/ou projetos de Extensão Universitária serão atribuídos no máximo 20 (vinte) créditos.

I - Para a integralização de créditos a carga horária total será dividida por 30 (trinta).

II - Deverá ser anexado o Extrato de Integralização Curricular e a Declaração do Coordenador/Orientador no formulário de solicitação

III - A avaliação do estudantes será realizada mediante Declaração assinada pelo Coordenador/Orientador contendo:

- a) Título da atividade.
- b) Período em que cumpriu a atividade, com data de início e fim.
- c) Carga horária total.
- d) Avaliação de desempenho favorável na atividade com indicação de aprovação.

IV - Não poderá ser integralizada a participação do estudantes em ações de Extensão vinculadas às disciplinas de Formação em Extensão Universitária.

Art. 47 - À participação do estudantes em atividades de Vivência Profissional Complementar serão atribuídos no máximo 20 (vinte) créditos.

I - Para a integralização de créditos a carga horária total será dividida por 15 (quinze).

II - A avaliação do estudantes será realizada mediante:

- a) Extrato de Integralização Curricular
- b) Cópia de convênio e/ou termo de compromisso entre o local a ser realizada a vivência profissional e a Escola de Enfermagem da UFMG antes do início das atividades.
- c) Plano de Trabalho do estudantes preenchido e assinado pelo estudante, Professor Orientador e Nutricionista Supervisor.
- d) Avaliação do estudantes (nota de 0 a 100) pelo Nutricionista Supervisor.
- e) Avaliação do estudantes (nota de 0 a 100) pelo Professor Orientador, considerando a avaliação do Nutricionista Supervisor e Relatório de atividades realizadas durante a vivência.
- f) Declaração emitida pelo Nutricionista Supervisor e/ou local da vivência contendo a carga horária total efetivamente cumprida pelo estudantes.

Art. 48 - À participação do estudantes em atividades de Produção Intelectual serão atribuídos nomáximo 10 (dez) créditos.

I - Serão creditadas produções intelectuais de acordo com as referências:

- a) Extrato de Integralização Curricular
- b) Artigo científico publicado em periódico indexado como primeiro autor: 6 (seis) créditos;
- c) Artigo científico publicado em periódico indexado, independente da ordem de autoria, (excluindo o primeiro autor): 3 (três) créditos;
- d) Artigo científico em periódico não indexado: 2 (dois) créditos;
- e) Resumo expandido: 2 (dois) créditos;
- f) Resumos publicados em eventos: 1 (um) crédito.

II - A avaliação do estudante será realizada mediante apresentação da cópia, na íntegra, da produção intelectual.

Art. 49 - As atividades acadêmicas para a integralização de créditos em *Discussões Temáticas, Iniciação a Pesquisa, Docência e Extensão, e Vivência Complementar Profissional* compreenderão apenas a indicação de *aprovação na atividade* conforme as Normas Gerais de Graduação da UFMG.

CAPÍTULO X – DOS REGIMES ESPECIAIS DE ESTUDOS

Art. 50 – Os estudantes poderão requerer a adesão ao Regime Especial caso haja a impossibilidade temporária de comparecer à atividade acadêmica curricular do tipo disciplina, substituindo as aulas não frequentadas por tarefas realizadas fora do ambiente universitário, que sejam compatíveis com o seu estado de saúde temporário e com as possibilidades operacionais e pedagógicas da Universidade conforme a Resolução CEPE/UFMG nº 14/2019, de 14 de novembro de 2019.

Art. 51 – O Regime Acadêmico Especial para Permanência (RAEP) poderá ser requerido pelo estudante que se encontrar em uma ou mais condições, permanentes ou transitórias, que comprometam, significativamente, a sua capacidade de dar prosseguimento aos seus estudos no ritmo padrão previsto na proposta formativa do curso de modo a manter a sua permanência qualificada na Universidade conforme a Resolução CEPE/UFMG nº 01/2023, de 20 de abril de 2023.

I. O curso de graduação em Nutrição não prevê alterações nos programas de disciplinas e nem a

substituição de atividades de estágio por atividades de extensão, monitoria e iniciação científica para estudantes em RAEP.

TÍTULO IV – DOS PEDIDOS DE COMPROVAÇÃO DO CONHECIMENTO

Art. 52 – Os pedidos de Comprovação do Conhecimento foram regulamentados pela conforme Resolução CEPE no 04/2019, de 14 de maio de 2019 e está previsto no art. 10º das Normas Gerais de Graduação da UFMG. Para solicitar o exame de comprovação do conhecimento o aluno precisa:

I- Estar, no momento da solicitação do exame de Comprovação de Conhecimentos, com o registro acadêmico ativo e sem ocorrência acadêmica de trancamento total de matrícula; não possuir, em qualquer tempo, registro de matrícula e nem reprovação em exame de comprovação de conhecimentos na(s) disciplina(s) para(s) qual(is) requer a comprovação de conhecimentos;

II- O requerimento de comprovação de conhecimentos somente estará disponível para atividades acadêmicas que: pertencem ao percurso curricular do estudante; não sejam de conteúdo variável, como ocorrem em disciplinas estritamente práticas.

III- Estar dentro da data-limite prevista no Calendário Escolar para solicitar o exame de comprovação de conhecimento.

TÍTULO V - DA GESTÃO DO CURSO

Art. 53 - O Colegiado do Curso de Graduação em Nutrição é composto por:

I – Coordenador;

II - Subcoordenador;

III - 05 (cinco) docentes da Escola de Enfermagem;

IV - 01 (um) docente do Instituto de Ciências Biológicas;

V - 01 (um) docente da Faculdade de Medicina;

V - 01 (um) docente do Instituto de Ciências Exatas;

VII - 01 (um) docente Faculdade de Farmácia;

VI - representação discente, na forma prevista no Estatuto (Art. 78, § 3º) e no Regimento Geral da UFMG (Art. 101, §§ 1º ao 5º).

§ 1º Os docentes previstos nos incisos III, IV, V, VI e VII deste artigo serão indicados, juntamente com os respectivos suplentes, pelas Câmaras Departamentais relacionadas ao curso, para cumprimento de mandato vinculado de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 2º Quando o cálculo da representação discente resultar em fração, o número de representantes será o inteiro imediatamente superior, desde que esse número não ultrapasse 1/5 (um quinto) do total dos membros do órgão, já acrescido da representação.

§ 3º A escolha do Coordenador ou do Subcoordenador, quando recair sobre os membros do Colegiado, implicará na indicação de nova representação para recompô-lo.

Art. 54 - Observadas as disposições da Resolução³ do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão que trata da composição e das atribuições do Núcleo Docente Estruturante (NDE), o NDE do curso de graduação em Nutrição terá a seguinte composição:

I - Coordenador do Colegiado (membro nato);

II - 05 (cinco) docentes entre todos os departamentos que tiverem expressiva atuação no curso.

§ 1º Os docentes referidos no inciso II serão eleitos pelo plenário do Colegiado do curso para cumprimento de mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução, de acordo com edital emitido pelo Diretor da Unidade;

§ 2º O presidente do NDE será eleito pelo plenário, dentre seus membros, para mandato de dois anos, permitida a recondução.

³ Resolução CEPE no 10/2018.

TÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 55 - Os casos não previstos neste regulamento ou outras dúvidas serão resolvidos pelo coordenador do Colegiado, em primeira instância e, em segunda instância, pelo Colegiado do Curso de Nutrição.

Art. 56 - Ficam revogadas as Resoluções elencadas a seguir e demais disposições em contrário:

I - a Resolução nº 01, de 07 de junho de 2016.

II - a Resolução nº 01, de 08 de maio de 2018.

III - a Resolução nº 02, de agosto de 2018.

IV - a Resolução nº 03, de 04 de dezembro de 2018.

V - a Resolução nº 01, de 24 de maio de 2019.

Art. 57 - Todas as remissões às Resoluções revogadas pelo artigo antecedente consideram-se feitas às disposições correspondentes deste Regulamento.

Art. 58 - Este Regulamento entra em vigor em 03 de julho de 2024.